



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Tapiramutá

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano • Nº 3471

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá publica:

- **Decreto Nº 031/2020, de 23 de março de 2020** - Dispõe sobre a suspensão de funcionamento de estabelecimentos comerciais, em decorrência de medidas complementares para o enfrentamento das ações de prevenção ao coronavírus (COVID-19) no Município de Tapiramutá e dá outras providências.

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Djalma Santos Junior / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça Joao Americo de Oliveira, 331

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: HMRQOW/8S/TGTKUF1UP3LQ

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



DECRETO Nº 031/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre a suspensão de funcionamento de estabelecimentos comerciais, em decorrência de medidas complementares para o enfrentamento das ações de prevenção ao coronavírus (COVID-19) no Município de Tapiramutá e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Tapiramutá**, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.979/2020, e:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 3º do Decreto Estadual nº 19.529/2020 de 16 de março de 2020, que regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o artigo 6º e 7º do Decreto Municipal nº 028/2020 de 18 de março de 2020 que estabelece diretrizes e providências para o enfrentamento das ações de prevenção ao coronavírus (COVID-19) no Município de Tapiramutá e dá outras providências;

Considerando a necessidade de enfrentamento para mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando a restrição de atividades, separação e condições de contaminação das pessoas que não estejam doentes, com objetivo de evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus;

Considerando o aumento gradativo da disseminação do contágio existente no Estado da Bahia e em outros estados e municípios da nação brasileira;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



D E C R E T A

Art. 1º. Fica provisoriamente determinado a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, do funcionamento para comercialização de produtos e serviços nos estabelecimentos comerciais no âmbito deste Município de Tapiramutá, salvo farmácias, supermercados, açougues, padarias, posto de abastecimento de combustível, gás natural e água mineral.

§ 1º – Ficam permitidos os serviços de delivery somente para restaurantes, lanchonetes, pizzarias, gás natural e água mineral que obedecerem os critérios previstos no artigo 5º do Decreto Municipal nº 030/2020, sendo fiscalizados pela Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária, passíveis de advertência, multa e sanções previstas em lei;

§ 2º – Os estabelecimentos e lojas de comercialização deverão restringir o acesso de pessoas no ambiente interno, e, realizar ações de evitar aglomerações na área externa;

§ 3º - Estão ressalvados para funcionamento em regime de escala, os estabelecimentos comerciais na venda de produtos de saúde e alimentação animal;

Art. 2º. Fica determinado a proibição do uso de quadras, campos esportivos, academias da saúde, pistas de caminhada e espaços públicos que permitam o uso compartilhado de pessoas para exercícios e atividades físicas.

Art. 3º. As instituições financeiras, agências bancárias, de postagens e encomendas, estabelecidas neste município de Tapiramutá, ficam determinadas ao fechamento provisório de atendimento ao público, pelo prazo de 08 (oito) dias, mantendo o funcionamento e abastecimento dos caixas eletrônicos e canais de atendimento por telefone e internet.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



Parágrafo Único – Fica permitido às agências bancárias a realização de atendimento por contingenciamento somente para os casos de desbloqueio de senhas e cartões magnéticos ou outros avaliados e entendidos como indispensáveis.

Art. 4º. Fica permitido a liberação provisória pelo prazo de 30 (trinta) dias, pela dispensa do uso de capacete compartilhado no carona em motocicletas que circulam no perímetro urbano.

Art. 5º. Fica determinado a Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Guarda Municipal pela fiscalização, e, se necessário, requisitar acompanhamento e reforço da Polícia Militar para fins de cumprimento deste decreto.

Art. 6º. As normas necessárias complementares e de reavaliação à boa aplicação deste decreto poderão ser expedidas por meio de Portarias, as quais deverão ser devidamente cumpridas.

Art. 7º. As disposições deste Decreto vigorarão a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tapiramutá, em 23 de Março de 2020.

DJALMA SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal